



RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2012. (*)

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Diretor**, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 181, de 6 de setembro de 1984.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,
Presidente.

(*) Republicada por conter incorreções no original – BS nº 5.260, de 23 de março de 2012.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2012-CD (*)
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Diretor é o órgão de jurisdição superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria administrativa, disciplinar, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 2º O Conselho Diretor será constituído, observada a proporcionalidade mínima de participação de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I - Reitor, como seu presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores de cada Unidade da Administração Setorial;

V - dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI - dois representantes Técnico-Administrativos em Educação da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII - dois representantes discentes, preferencialmente, um da Graduação e outro da Pós-Graduação **stricto sensu**, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

VIII - um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Na eventual ausência do Reitor durante a reunião do Conselho Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor, e na ausência simultânea deste, pelo membro docente em efetivo exercício com maior titulação acadêmica e que tenha maior tempo de exercício no magistério da UFMS.

Art. 4º O Conselho Diretor funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento, mediante convocação de seu Presidente.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o processo de prestação de contas anual da UFMS;

II - aprovar a proposta orçamentária da UFMS;

III - aprovar critérios para distribuição dos recursos financeiros às Unidades da Administração Setorial;

IV - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência;

V - aprovar a política de utilização de prédios e de instalações da UFMS;

VI - aprovar normas sobre a gestão orçamentária e a gestão financeira da UFMS;

VII - aprovar as normas que disciplinam as rotinas administrativas da UFMS;



- VIII - aprovar tabelas de preços, taxas e emolumentos;
- IX - aprovar normas relativas à gestão de pessoas;
- X - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;
- XI - deliberar sobre propostas, indicações ou representações em assuntos de sua competência;
- XII - opinar sobre a criação, implantação, alteração e extinção, de Unidades da Administração Central, de Unidades da Administração Setorial e de Unidades Suplementares;
- XIII - elaborar e aprovar a regulamentação de serviços e de programas comunitários;
- XIV - autorizar a alienação, a permuta e a aquisição de bens imóveis, assim como a aceitação de legados e doações feitas à UFMS;
- XV – manifestar sobre aprovação ou alterações do Estatuto e do Regimento Geral da UFMS;
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XVII – resolver, na área de sua competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade.

Capítulo III DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - presidir as reuniões e demais atividades do Conselho Diretor;
- II – distribuir os trabalhos;
- III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - indicar os membros das comissões vinculadas ao Conselho, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;
- VI - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- VII - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho Diretor;
- VIII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário; e
- IX - exercer no Plenário o direito de voto, exclusivamente de qualidade.

Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º A função de Conselheiro é de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição.

Art. 8º Os membros representantes tomarão posse, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse, quando iniciará o seu mandato.



Art. 9º Para cada membro representante será indicado um suplente, e este só participará efetivamente do Conselho no impedimento definitivo do titular, para complementação do mandato.

Art. 10. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada ao Presidente do Conselho, por escrito, podendo ser via correio eletrônico, encaminhada à Coordenadoria dos Órgãos Colegiados antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

Capítulo V DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário somente se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos do Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

Seção I Das Reuniões

Art. 12. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente quatro vezes no ano, mediante convocação do Presidente, de acordo com o Calendário de Reuniões; e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas a requerimento de um terço dos membros, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento na Coordenadoria dos Órgãos Colegiados.

Art. 13. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Conselho e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros.

Art. 14. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias da data da reunião, acompanhado da(s) ata(s) para apreciação e do resumo das resoluções emitidas **ad**



referendum, devendo a Secretária manter sob sua guarda os documentos originais referentes aos assuntos a serem apreciados, disponibilizando cópia ao Conselheiro, quando solicitado.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser encaminhado no prazo de três dias da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 15. No Edital de Convocação constará a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada dos assuntos devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**; e
- V – assuntos para deliberação.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada de acordo com o art. 28 deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 16. Com autorização do Plenário poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse das unidades a que pertença.

Seção II Da Ata

Art. 17. De cada reunião do Conselho Diretor será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Conselho em reunião ordinária subsequente.

Art. 18. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

Parágrafo único. Após aprovação, a ata deverá ser assinada e as páginas rubricadas, pelo Presidente e demais membros presentes na reunião a qual se refere.

Art. 19. As atas serão elaboradas e digitadas, para posterior encadernação em livros atas, contendo o termo de abertura e o termo de fechamento.

Art. 20. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;



- II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;
- III – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- IV – o resumo dos assuntos discutidos e objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- V – o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;
- VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;
- IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III Do Expediente

Art. 21. O item Expediente é destinado à inclusão de assuntos na pauta e/ou alterações na ordem do dia, e submetido à aprovação do Plenário.

Art. 22. Para o Expediente poderão ser apresentados:

- I - moções ou propostas;
- II - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e
- III - requerimentos de preferências destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. Os itens incluídos no Expediente só serão discutidos e deliberados depois dos assuntos da pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 23. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição sobre outra será decidida pelo Plenário.

Art. 24. Os assuntos incluídos no Expediente dispensarão relator, pareceres por escrito, sendo imediatamente submetidos à deliberação do Conselho.

Art. 25. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros presentes, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais parem dúvidas, designando comissão especial para o cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 26. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.



Seção IV
Da Ordem do Dia

Art. 27. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 28. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

- I – preferência; ou
- II – urgência; ou
- III – adiantamento; ou
- IV – adiamento.

Art. 29. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 30. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, desde que devidamente instruído, e que este não implique em alteração do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e demais Regimentos da Universidade.

Art. 31. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 32. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria.

Art. 33. Mediante aprovação por maioria simples do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do Conselho Diretor que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 34. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho Diretor, desde que se venha fazer juntada de novos documentos ao processo.



Art. 35. Esgotados os assuntos estabelecidos em pauta, qualquer membro do Conselho poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos.

Art. 36. O item Assuntos Diversos constará somente na pauta das reuniões ordinárias e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Seção V Dos Debates

Art. 37. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, ou pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Conselho Diretor, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 38. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 39. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 40. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir; ou
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VI Da Questão de Ordem

Art. 41. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou demais disposições legais.



Art. 42. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 43. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VII Das Proposições

Art. 44. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e constitui de pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções ou emendas:

I - parecer é a proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II - requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – propostas são as sugestões sobre matérias em discussão;

IV – estudos especiais são os resultados dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção é a manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, e contendo a emenda da matéria nele versada, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda; e

III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

§ 2º O requerimento poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 3º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 45. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.



- Art. 46. As proposições podem ser de tramitação:
- I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;
 - II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; e
 - III – ordinária.

Seção VIII Das Votações

Art. 47. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 48. Nenhum Conselheiro poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

- Art. 49. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:
- I – simbólico; ou
 - II – nominal; ou
 - III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho Diretor assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

Art. 50. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Capítulo VI DAS COMISSÕES

Art. 51. O Conselho Diretor poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.



Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 52. Compete às comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 53. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 54. Os pareceres das comissões deverão ser entregues na Coordenadoria dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 55. O Conselho Diretor será secretariado pelo Chefe da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados, ou por seu substituto eventual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular e de seu substituto eventual, a reunião do Conselho será secretariada por um secretário **ad hoc**, designado pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 56. Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Diretor;
- IV - programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;
- V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho Diretor;
- VI – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim de Serviço da UFMS;
- VII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VIII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



IX - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

X - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho Diretor poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Presidente do Conselho Diretor poderá vetar resoluções do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada a resolução, o Presidente convocará o Conselho Diretor, extraordinariamente, para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Diretor, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 58. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.